



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

**Autógrafo nº 046/10**

**Projeto de Lei nº 059/10**

Dispõe sobre a desoneração de encargos previstos na Lei nº 928/92 para a A.V.A.M. – ASSOCIAÇÃO VOTORANTINENSE DE AMPARO AO MENOR, e dá outras providências.

**Lei nº.....de.....de.....de 2010.**

**CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1.º** - Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a desonerar dos encargos que o gravam, o imóvel contendo 1261,83 m<sup>2</sup> (hum mil, duzentos e sessenta e um metros e oitenta e três centímetros quadrados), situado na Zona Central Urbana, neste Município, doado à A.V.A.M. – Associação Votorantinense de Amparo ao Menor, inscrita no CNPJ sob o nº 60.112.760/0001-12, beneficiária da Lei nº 928, de 13 de maio de 1.992, conforme constou de escritura pública de doação lavrada no Tabelionato de Votorantim em 07/12/1992 e Matriculada no Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba, sob os nºs 29.007; 83.541; 84.888 e 84.889.

**Parágrafo único** - A desoneração far-se-á mediante escritura pública, ficando as despesas a cargo da donatária.

**Art. 2.º** - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

**Art. 3.º** - Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Votorantim, 30 de junho de 2.010.**

**Pedro Nunes Filho  
PRESIDENTE**

**Marilene Newman Oliveira  
1ª SECRETÁRIA**

**Marcos Antonio Alves  
2º SECRETÁRIO**